

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [●]/[●]

ANEXO XX

REQUISITOS MÍNIMOS DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA SPE
CONCESSIONÁRIA

REQUISITOS MÍNIMOS DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA SPE CONCESSIONÁRIA

1. SPE CONCESSIONÁRIA

1.1. ESTATUTO SOCIAL

1.1.1. A Sociedade de Propósito Específico - SPE CONCESSIONÁRIA deverá ser constituída na forma de sociedade por ações de capital fechado, por prazo indeterminado, preservando a natureza de direito privado, na conformidade da lei brasileira, com objeto social compatível com as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do CONTRATO.

1.1.2. O Estatuto Social da SPE deverá ter objeto social compatível com as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do CONTRATO.

1.1.3. O exercício social da SPE deverá coincidir com o ano civil.

1.1.4. A SPE será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

1.1.5. O Conselho de Administração será composto, no mínimo, por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

1.1.5.1. As deliberações do Conselho de Administração serão consideradas validamente tomadas quando aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos seus membros.

1.1.6. A Diretoria Executiva será composta, no mínimo, por 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor de Operação, todos residentes no País, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, eleitos pelo Conselho de Administração.

1.1.6.1. As deliberações da Diretoria Executiva serão consideradas validamente tomadas quando aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos seus membros.

1.1.7. É vedado o uso da denominação social em avais, fianças e dações de bens e garantias em negócios estranhos à SPE, exceto quando expressa e especificamente aprovado por todos os acionistas da SPE em Assembleia Geral.

1.1.8. Cabe à Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (LSA), a apreciação e aprovação sobre as manifestações encaminhadas pelo Conselho de Administração, relativas às matérias abaixo:

1.1.8.1. Quaisquer alterações do objeto social da SPE.

1.1.8.2. Operações de incorporação, fusão, cisão e transformação ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a SPE, que implique em transferência do controle acionário da empresa.

1.1.8.3. Dissolução, liquidação e/ou cessação do estado de liquidação da SPE.

1.1.8.4. Declaração de autofalência ou requerimento de recuperação judicial da SPE.

1.2. ACORDO DE ACIONISTAS:

1.2.1. Princípios da Administração da Sociedade:

1.2.1.1. Busca da qualidade, eficiência, lucratividade.

1.2.1.2. Eleição de administradores profissionais, de reconhecida experiência, capacidade e técnica administrativa.

1.2.1.3. As decisões estratégicas da SPE nas áreas financeiras e operacionais serão sempre motivadas pelos interesses comuns de todas as Partes, visando sempre o melhor retorno dos

investimentos por meio de uma política consistente de pagamento de dividendos.

1.2.2. Composição do Conselho de Administração:

1.2.2.1. O LICITANTE vencedor indicará os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes, que substituirão os eleitos em caso de vacância, ausência ou impedimento daqueles.

1.2.3. Composição da Diretoria Executiva:

1.2.3.1. O Conselho de Administração elegerá os membros da Diretoria Executiva.